



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SECPLAN Nº 212/2025**

Requisição: **452/2025**

Assunto: **Curso sobre aprovação de Loteamentos convencionais ou de acesso controlado e condomínios de casas ou de lotes, visando a capacitação e aprofundamento aos conhecimentos técnicos dos servidores municipais envolvidos nas análises de projetos de loteamento, lotados na Secretaria de Planejamento Urbano deste Município.**

Valor total: **R\$6.460,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da **Inexigibilidade** de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Inexigibilidade de licitação, em face de "Fornecedor Único".

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 29 de abril de 2025

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico

OAB/SP 274.241